



COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEDEP.

Processo SEI nº:	00193.000086/2024-36
Origem:	Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/TO
Assunto:	Manifestação da Comissão de Ética, Disciplina e Exercício Profissional sobre providências a serem adotadas quando as ações de fiscalização referente a padronização de placa e suas penalizações
DELIBERAÇÃO CEDEP/CAU/TO Nº 08/2024	

A COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins – CEDEP/CAU/TO, no exercício das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observadas as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'b', 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente, presencialmente, no dia 07 de junho de 2024, na sede do CAU/TO, em Palmas -TO, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a solicitação da Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/TO, sobre providências a serem adotadas quanto às ações de fiscalização referente a padronização de placa e suas penalizações quanto:

- A existência da placa sem todas as informações exigidas;
- Criação de campanha para orientação;

Considerando que no tocante a placa, adverte o artigo 14 da Lei 12.378/2010 que:

Art. 14. É dever do arquiteto e urbanista ou da sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo indicar em documentos, peças publicitárias, placas ou outro elemento de comunicação dirigido a cliente, ao público em geral e ao CAU local:

I - o nome civil ou razão social do(s) autor(es) e executante(s) do serviço, completo ou abreviado, ou pseudônimo ou nome fantasia, a critério do profissional ou da sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, conforme o caso;

II - o número do registro no CAU local; e

III - a atividade a ser desenvolvida.

Parágrafo único. Quando se tratar de atividade desenvolvida por mais de um arquiteto e urbanista ou por mais de uma sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo e não sendo especificados diferentes níveis de responsabilidade, todos serão considerados indistintamente coautores e corresponsáveis.

Considerando ainda que sobre o tema, o CAU/BR editou a Resolução nº 75/2014, “dispondo sobre a indicação da responsabilidade técnica referente a projetos, obras e serviços no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, em documentos, placas, peças publicitárias e outros elementos de comunicação”

Considerando, que, segundo o inciso IV, do artigo 95 do regimento interno do CAU/TO, compete a esta comissão, propor, apreciar e deliberar sobre o Plano de Fiscalização do CAU/TO, conforme diretrizes do Plano Nacional de Fiscalização do CAU;



COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEDEP.

DELIBERA por:

1 – Recomendar a Fiscalização do CAU/TO que:

- 1.1. Promova campanha de padronização da placa conforme elementos exigidos na Resolução CAU/BR nº 75 e na Lei 12.378/2010;
- 1.2. Divulgue o modelo de placa já existente.
- 1.3. Encaminhe por ocasião da notificação o modelo da placa.

2. Esclarecer que a ausência de qualquer dos elementos exigidos na Resolução CAU/BR nº 75 e na Lei 12.378/2010, configura irregularidade de ausência de placa.

3. Considerando a promoção de campanha conforme item 1.1, o entendimento do item 2, terá efeito a partir de 01 de agosto de 2024, tendo como base da data o alvará de construção ou RRT de execução.

Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas – TO, 07 de junho de 2024

Arq. e Urb. **George Virgílio Rodrigues**
Coordenador da CEDEP

Arq. e Urb. **Diêgo de Araújo Sousa**
Suplente convocado

Arq. Urb. **Lana Edla Costa Barbosa**
Membra



FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexo a Deliberação Plenária nº 08/2024

Conselheiros	Votação				
	Sim	Não	Imped.	Abstenção	Ausência
George Virgílio Rodrigues Rosana Delmundes Bezerra - suplente	X				
Robson Freitas Correa Diêgo de Araújo Sousa - suplente	X				
Elaine Maria Da Silva Basso Chiesa Débora Trovo Muraska - suplente					X
Lana Edla Costa Barbosa Gustavo De Paula Bonilha - suplente	X				
Tavylla Pereira Silva Coelho Elayton dos Reis - suplente					X

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Manifestação da Comissão de Ética, Disciplina e Exercício Profissional sobre providências a serem adotadas quanto às ações de fiscalização referente a padronização de placa e suas penalizações.

Resultado da votação: Sim (3) Não (-) Impedimento (-) Abstenções (-) Ausências (2) Total (5)

Ocorrências: *As conselheiras titulares Elaine Maria da Silva Basso Chiesa e Tavylla Pereira Silva Coelho, justificaram a sua ausência.*

Funcionou como Coordenador(a) da Comissão: *George Virgílio Rodrigues*

Palmas - TO, 07 de junho de 2024.